

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, do Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado) e do representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando que a eleição direta se traduz na real construção de uma verdadeira gestão democrática para o Judiciário;

Considerando que a Constituição outorga autonomia aos Tribunais para a eleição de seus cargos diretivos, consagrando o princípio do autogoverno da magistratura;

Considerando que o Ministério Público há muito já se democratizou com a instituição de eleições diretas; bem como o Conselho Nacional de Justiça reconheceu recentemente a existência de simetria constitucional entre a magistratura e o Ministério Público, editando a Resolução nº 133/2011, que reconhece e institui os mesmos direitos para a Magistratura e Ministério Público, sendo a eleição direta o que há de mais importante para um Poder que se encontra sob a égide de uma Constituição democrática;

Considerando o teor do PEC 187/2012;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 1664-2014;

RESOLVE baixar, por maioria de votos, vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Juiz Francisco José de Carvalho Neto (Convocado), a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1º. Alterar o art. 11, o caput do art. 12 e o item I do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 11 – Constituem cargos de direção do Tribunal o de Presidente, o de Vice-Presidente e Corregedor.

Art. 12 – O Tribunal, por maioria simples e voto direto e secreto de seus magistrados em atividade, de primeiro e segundo graus, em votação secreta, elegerá dentre seus Desembargadores do Trabalho, o Presidente, o Vice-Presidente e Corregedor, o Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial e o Ouvidor e Ouvidor Substituto, com mandato por dois anos. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção (art. 11) por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição.

Art. 19 – Compete, ainda, ao Tribunal Pleno, em matéria administrativa:

I - Dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e Corregedor;

Art. 2º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)